

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO
NÃO RESIDENCIAL**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados, de um **LOCADORA: CAMAMIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, empresa devidamente inscrita e cadastrada no CNPJ sob o nº. 11.632.778/0001-30, estabelecida na Rua Riachuelo nº 460 – sala 905, Edifício Trade Tower, Vila Adonias, Sorocaba/SP, neste ato representada por seu sócio **SAMIR ALEXANDRE NASSAR**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 20.694.001-4 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 273.302.768-98, residente e domiciliado na Rua Romeu do Nascimento nº 280 – apto 94-B – Único Campolim, Parque Campolim, Sorocaba/SP; de outro lado, como **LOCATÁRIA: ELIZABETH APARECIDA REDINI MARTINS GORI**, brasileira, casada, enfermeira, portadora do RG nº 6.778.365-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 891.728.928-20, residente e domiciliada na Avenida Moreira Cesar nº 242 – apto 42, Centro, Sorocaba/SP; e como **FIADORES e principais pagadores: (a) MARIA DA GLORIA RODRIGUES GORI**, brasileira, viúva, aposentada, portadora do RG nº 4.740.413-9 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 057.792.418-83, residente e domiciliada na Rua Gisele Constantino nº 31 – apto 301, Jardim Clarice, Votorantim/SP; **(b) VENICIO FELICE RODRIGUES GORI**, brasileiro, médico, portador do RG nº 6.703.116-X SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 850.883.408-00, casado no regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei nº 6.515/77 com **ELIZABETH APARECIDA REDINI MARTINS GORI**, brasileira, enfermeira, portadora do RG nº 6.778.365-X SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 891.728.928-20, residentes e domiciliados na Avenida Moreira Cesar nº 242 – apto 42, Centro, Sorocaba/SP, vêm pelo presente **ADITAR** o Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **18 de julho de 2017**, que tem por objeto o imóvel situado na **Avenida Itavuvu nº 2880 – lote A6, Sorocaba/SP**, nos seguintes termos, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica determinado entre as partes que, no período de **03 (três) meses**, a serem contados do aluguel com vencimento em **10 de outubro de 2018** ao aluguel com vencimento em **10 de dezembro de 2018**, o valor do aluguel terá um abono de **R\$1.555,20 (um mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro do presente instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fica pactuado entre as partes que o abono concedido no contrato de locação original, no valor de R\$1.000,00 (um mil reais),

permanecerá vigente, de acordo com o parágrafo terceiro da cláusula terceira do instrumento ora aditado.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Fica determinado entre as partes que, no período de **07 (sete) meses**, a serem contados do aluguel com vencimento em **10 de janeiro de 2019** ao aluguel com vencimento em **10 de julho de 2019**, o valor do aluguel terá um abono de **R\$2.555,20 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos)**, sem prejuízo do reajuste anual previsto no parágrafo primeiro do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

O aluguel mensal inicial continuará a ser reajustado a cada 12 (doze) meses de acordo com o "IGP-M (FGV)", em todo mês de setembro para pagamento em outubro, e no caso da extinção e ou proibição deste, pelo índice que vier a substituí-lo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O pagamento dos aluguéis e encargos após a data estabelecida no "caput" desta cláusula sujeitará a **LOCATÁRIA** à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor integral do aluguel bem como dos encargos (energia elétrica, água, IPTU, condomínio, gás, e outros que possam incidir nesta locação). Se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, além da multa de 10% (dez por cento) pagarão, ainda, a **LOCATÁRIA** correção monetária calculada de acordo com a variação da TR, e no caso da extinção deste, pelo índice oficial que o substituir e juros mensal, além dos juros moratórios de 01% (um por cento) ao mês, ou fração pro *rata die*, sobre os aluguéis e encargos.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Quando do término ou da rescisão deste contrato, a **LOCATÁRIA**, obriga-se com antecedência mínima de 03 (três) dias da desocupação, a solicitar da **LOCADORA** ou de seus representantes, a vistoria do imóvel para aquilatar as suas condições, conforme disposição constante na cláusula dezoito e seu parágrafo único.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Salvo acordo escrito, o simples recebimento das chaves do imóvel não implicará em quitação das obrigações assumidas, tanto no que diga respeito a aluguéis, despesas e encargos, quanto em relação a ressarcimento por eventuais danos no imóvel ou honorários advocatícios ocasionados pela **LOCATÁRIA**, devendo ainda a fiança cobrir integralmente aos ônus mencionados.

CLÁUSULA QUARTA:

Que deste modo e por esta forma, anuem o contrato citado, continuando a figurar como **FIADORES** e principais pagadores, solidariamente responsáveis com a **LOCATÁRIA**, em todas as obrigações exaradas no citado instrumento de locação, **MARIA DA GLORIA RODRIGUES GORI, VENICIO FELICE RODRIGUES GORI e ELIZABETH APARECIDA REDINI MARTINS GORI**, já qualificados acima, responsabilidade esta, que subsistirá até o pagamento total de tudo o que for devido, ou seja, aluguéis vencidos, multa contratual, além dos acessórios da locação.

como água, luz, e demais taxas lançadas sobre o imóvel, reposição do imóvel no estado da vistoria inicial, mesmo depois de vencido o prazo deste contrato.

CLAUSULA QUINTA:

Ficam revogadas todas as disposições contrárias a este aditamento e ratificadas todas as demais cláusulas do Instrumento Particular de Contrato de Locação Não Residencial datado e assinado em **18 de julho de 2017**, em especial as disposições inerentes à responsabilidade civil da **LOCATÁRIA** no tocante ao imóvel dado em locação.

E por estarem justos e avençados, firmam o presente Instrumento Particular de Aditamento de Contrato de Locação Não Residencial, em duas vias de igual teor e conteúdo, na presença de duas testemunhas, a todo o ato presente.

Sorocaba, 09 de outubro de 2018.

LOCADORA:

CAMAMIN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
Representada por **Samir Alexandre Nassar**

LOCATÁRIA:

ELIZABETH APARECIDA REDINI MARTINS GORI

FIADORA:



MARIA DA GLORIA RODRIGUES GORI

FIADOR:



VENICIO FELICE RODRIGUES GORI

FIADORA:



ELIZABETH APARECIDA REDINI MARTINS GORI

TESTEMUNHAS:

1.-

RG.:

End.:

2.-

RG.:

End.:

1.º TABELIÃO DE NOTAS
MUNICÍPIO DE SOROCABA - ESTADO DE SÃO PAULO

Emygdio Carlos Paschoalotti: Tabelião
Rua Dr. Arthur Martins, 783 - Centro - CEP 13035-250
Sorocaba - SP - Fone/Fax: (15) 3032-2727

RECONHECO por SEMELHANÇA 3 firma(s) de:*****
(331338)ELIZABETH APARECIDA REDINI MARTINS GORI, (179489)MARIA DA***
GLORIA RODRIGUES GORI E (226645)VENICIO FELICE RODRIGUES GORI*****
Sorocaba, 30 de outubro de 2018.
Em test. *[assinatura]* P: 20

ROSANA BATISTIN LAMAS - Escrevente Autorizado

UF: SP - Matrícula: 965844 Selo(s): 392244-1140AA, 160611-1140AA*****
Valida até 31/12/2018. Deve ser autenticada no Cartório de Autenticidade. C/ VALOR DECLARADO

1.º TABELIÃO DE
CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA/SP
Rosana Batista
Escrevente



1.º TABELIÃO DE NOTAS
CARTÓRIO ROLIM - SOROCABA/SP
Rosana Batista Lamas
Escrevente